

A IDEIA DO RENDIMENTO BÁSICO – UM CAMINHO PARA MAIOR JUSTIÇA PARTICIPATIVA?

Reinhard Marx

(Tradução: www.wort-wahl.de)

É muito satisfatório e importante que a fundação Konrad Adenauer se dedique repetidamente às questões que se revestem de grande significado para o futuro do estado social e para toda a sociedade. O modelo de um rendimento básico incondicional e a compreensão de um estado social com ele relacionado são actualmente pontos centrais. Trata-se simultaneamente da imagem que temos desta sociedade e que queremos transmitir para as gerações futuras.

Encontramo-nos num ponto de viragem, ainda que não seja de esperar que o estado social seja reinventado. De facto, cada reorganização do estado social é um processo orgânico. A sociedade tomou um caminho em que podem ser definidos rumos que conduzem a alterações de sentido e a mudanças conceituais do estado social e do relacionamento um com o outro. Isto pode ter consequências de largo alcance. Por isso, é necessário um intenso debate em redor da ideia do rendimento básico incondicional, pois ele vem lançar realmente uma luz inteiramente nova na questão do que se entende por estado social e como ele deve ser concebido.

A ideia de um rendimento básico não é nova. Concepções deste tipo datam já do século XVI. Sobretudo desde os anos 80 do século XX, o debate foi realizado intensivamente também na Alemanha. Este debate ganhou impulso através da política de consolidação e a elevada taxa de desemprego. Em 1981, aumentou o número de desempregados na Alemanha Ocidental pela primeira vez para mais de um milhão. Deste então, tem-se vindo a reflectir a forma como podemos enfrentar o desemprego consolidado. Esta discussão veio de novo suscitar a ideia de um rendimento básico. Mas isso vem levantar a seguinte questão: será este modelo uma solução para todos os problemas com vista a enfrentar o desemprego consolidado? Um estado social será algo que transcende a ligação ao trabalho remunerado?

Já então, nos anos oitenta, eu como reitor do Instituto Social organizei as futuras jornadas de Dortmund na academia sujeitas ao tema "Além do trabalho". Nessa ocasião, a questão central era a seguinte: o que acontece para além do trabalho remunerado? Se bem que esta questão a princípio tenha surgido em segundo plano, no tempo que se seguiu veio repetidamente à tona.

A situação actual é a discussão sobre a lei Hartz IV e a decisão do Tribunal Constitucional Federal alemão.¹ As observações do tribunal sobre as prestações mínimas da Segurança Social para crianças tornam muito claro que o estado social não é um estado de providência que proporciona os elementos essenciais, mas sim um estado com interesse activo na participação de todos como estado social subsidiário. Sendo assim, as crianças precisam de oportunidades de educação, para poderem mais tarde participar na comunidade. Com esta decisão sobre a problemática da legislação Hartz IV, o Tribunal Constitucional Federal vem trazer à luz novamente a compreensão de estado social: não um estado-providência, mas sim um estado social propício, orientado para a equidade na participação social.

Várias noções de rendimento básico têm a percepção comum de que o conceito

dominante e actualmente concretizado de estado social não está em condições de resolver os presentes desafios, tais como mudança demográfica, globalização e orçamentos públicos e situação financeira tensos. Neste sentido, a ideia do rendimento básico abala os fundamentos do estado social, o qual assenta sobre os conceitos de solidariedade, os quais – independentemente da forma como estão concebidos – em última instância têm a sua viabilidade no trabalho remunerado e na participação na comunidade. Eliminar isto seria um passo numa direcção inteiramente nova de pensar estado e estado social.

Em primeiro lugar, deveremos reflectir na ideia de estado social antes de nos debruçarmos nos modelos de rendimento básico e os discutirmos no plano ético-social. Não haverá, talvez, uma resposta definitiva, mas detrás de um ou outro conceito devem ser colocados pelo menos pontos de interrogação ético-sociais.

COMPREENSÃO DO ESTADO SOCIAL

Existem vários conceitos de estado social – por exemplo, o conceito anglo-saxónico, a variante alemã ou o estado-providência dos países nórdicos. Na República Federal da Alemanha desenvolveu-se o conceito de um estado social activante, que é suportado pela ideia central de "justiça participativa" ou – tal como eu gostaria de lhe chamar – pela "equidade na participação social": todos podem participar com aquilo que podem.

Por isso, alguns fazem a distinção entre um estado social no sentido mais restrito da palavra – onde estão em questão apenas o aspecto dos regimes contributivos que prestam ajuda à existência e somente as redes solidárias – e um estado social em sentido mais amplo. No texto desafiante e não inteiramente incontroverso da Conferência Episcopal Alemã "*Repensar o social*", foi formulada a ideia de pensar a educação e o apoio à família ao nível de estado social. Trata-se de entender o apoio à educação e à integração como parte integrante da política social, para que as pessoas participem e possam perceber a sua própria responsabilidade no sentido do princípio da subsidiariedade. Sem dúvida que o princípio da subsidiariedade é central para o nosso entendimento de estado social e com ele também a auto-responsabilidade. O estado-providência não corresponde à doutrina social católica nem é compatível com a ideia da economia de mercado social. Um estado-providência segundo o lema "aqui ninguém passa fome" também não é suficiente para a ideia de estado social, tal como tem sido desenvolvido ao longo de gerações.

O objectivo de uma ordem social justa é a segurança social e a justiça social – o Tribunal Constitucional Federal uma vez mais realçou isto de forma clara. Na sociedade existe consenso sobre o princípio do estado social. Encontra-se consagrado na lei fundamental e não está em causa. "*A República Federal da Alemanha é um estado federal democrático e social*" – assim se lê no Artigo 20.º da Constituição. Mas para a questão relativamente a como o princípio de estado social poder ser concretizado, a Constituição não oferece instruções específicas. Como estruturamos uma segurança social? Como alcançamos justiça social? O que se entende por isso em particular? A estas perguntas, a Constituição não fornece respostas. A uma sociedade aberta cabe realizar debates animados sobre estas questões, tendo crescido especialmente nos últimos anos não apenas a sensação, mas também o reconhecimento de que existe aqui uma necessidade urgente de reforma.

Nos anos 90, assustei-me muito com a tese: O estado social é o verdadeiro problema do futuro. Pensava eu: Não se pode aceitar que se “rebusque” todo o estado social, e até mesmo chegar a aboli-lo, para deste modo se criarem mais postos de trabalho. Sempre me opus a esta argumentação radical dos anos noventa. Pode falar-se sobre a precisão do estado social e sobre a forma como o sistema é construído. O estado social, qualquer que seja a sua concepção, deve naturalmente estar orientado contra o mercado, sendo até mesmo pré-requisito para uma economia de mercado e não apenas consequência de tal.

Como pode ser aceite uma economia de mercado de força debilitante, que apresenta riscos tais como a insolvência e o desemprego e que – tal como formulou Joseph Schumpeter – traz em si “*destruição criativa*” se não for dada simultaneamente uma obrigação solidária suportada por todos? A obrigação de ser dado a todos uma oportunidade, mesmo após um colapso, e de serem suportados em comum os riscos que não podem ser removidos da economia de mercado, caso se pretenda mesmo uma economia de mercado.

De que também a economia de mercado social não é o paraíso na terra, sentimo-lo de forma bem nítida nos últimos dois anos. Mas se quisermos a economia de mercado por ser muito propícia à prosperidade e permitir liberdade e oportunidades às pessoas – produzindo assim mais aspectos positivos do que negativos –, esta precisará do estado social como condição prévia. Neste aspecto, estou convencido de que a economia de mercado e o estado social formam uma unidade original e estão em perfeita ligação com a noção de economia de mercado social. Quero, por isso, salientar como primeiro ponto central: o estado social não é uma coisa que surge quando temos muito dinheiro e distribuimos o excedente por razões caritativas. O estado social é pedra angular da economia de mercado social. Não é algo suplementar ou algo que vem após o mercado, sendo antes um pré-requisito para uma economia de mercado a que chamamos economia de mercado social.

DOCTRINA SOCIAL CATÓLICA COMO BÚSSOLA

As numerosas e justificadas discussões sobre uma reforma, que tiveram lugar nos últimos anos, vieram mostrar como é importante questionar o conceito do estado social. Daí a necessidade de um debate sério sobre o rendimento básico como um modelo que muda de forma fundamental o estado social. Uma espécie de bússola nesse debate é a doutrina social católica. Não é um “livro de receitas” que restringe o pensamento, sendo antes um quadro orientativo. Com recurso a este quadro, há que verificar se o modelo do rendimento básico incondicional encaixa na imagem geral do entendimento católico de estado social. Deve questionar-se o seguinte: Será o rendimento básico compatível com a doutrina social católica?

O Papa Bento XVI afirmou na sua encíclica *Deus caritas est* que a função principal da política é “a justa ordem da sociedade e do Estado”.² Isto constitui um elevado requisito. Por uma questão de justiça, o actor político não é a Igreja mas sim o Estado. Este orienta-se por uma ideia de justiça. Ela é o grande princípio orientador da política.

Na sociedade moderna, o conceito de vida boa, ou seja, a questão de como alguém gostaria de viver, não é o dever do Estado, mas sim algo muito pessoal de cada indivíduo. Juntamente com outros grupos sociais, a Igreja concorre para o que se entende por uma vida boa e o que é felicidade pessoal. Este não é o dever do

Estado. O dever do Estado é, pelo contrário, permitir a justiça a qualquer pessoa, permitir que aconteça para toda a pessoa, inclusive no sentido de justiça participativa. Como isto pode ser convertido em realidade é o dever dos actores políticos. A preocupação e o enfoque na virtude da equidade é algo que a doutrina social da Igreja gostaria de introduzir nos partidos e grupos de uma sociedade aberta. Ela pode prestar orientação e ser um auxílio orientativo.

A questão da justiça reveste-se de importância por ser efectivamente a continuação da ideia base de todos os conceitos dos países ocidentais, incluindo a questão daquilo que pertence ao povo. Justiça significa sim: eu oriento-me para aquilo a que cada um tem direito – *suum cuique*, a cada um o que é seu. Mas o que é afinal o que é o Seu? Em primeiro lugar, a vida. Hoje em dia, dizemos: a participação, a possibilidade de poder desenvolver a sua vida.

Impulsionada pela questão dos trabalhadores do século XIX, a questão relativa à estrutura justa da sociedade encontrava-se no início da primeira encíclica social *Rerum Novarum*. Orienta-se para a questão de “Como” e exerce a crítica ao liberalismo e capitalismo em especial. Pois a doutrina social católica foi desde o início não somente crítica do comunismo, mas também crítica do capitalismo. O liberalismo para alguns chegava a ser tão mau como o comunismo. Não partilho desta opinião. Mas a crítica a ambos os sistemas era clara. Isto encontra-se também quarenta anos mais tarde na encíclica *Quadragesimo Anno*. A partir da orientação básica central, formulada pelo Papa Pio XII, da doutrina social católica sobre a pessoa humana enquanto portador, fundamento e objectivo da vida social é válido o princípio da personalidade, em que a pessoa se encontra no centro e todo o resto são outros instrumentos.³ O mercado é um meio. Quando o mercado se torna o objectivo e quando a sociedade se orienta somente para a forma como os mercados se desenvolvem, todo o campo de construção é deslocado. O mercado é um instrumento para determinados processos de alocação, mas não é a essência da sociedade. Karl Marx reconheceu isto correctamente e não é preciso ser-se marxista para reconhecer que esta crítica está certa.

Na importante Encíclica *Centesimus annus* de João Paulo II. esta clara orientação é reconhecida outra vez com muita nitidez: economia de mercado, sim! Inserida num enquadramento jurídico claro. Mas não um capitalismo primitivo! Tocou-me muito o facto de João Paulo II ter escrito em 1991 que, após o colapso do comunismo, poderia desenvolver-se uma ideologia capitalista radical, que faria regressar as ideologias antigas.⁴ E assim foi. Por isso, é importante recordar a doutrina social da Igreja também na sua força orientadora.

JUSTIÇA SOCIAL COMO JUSTIÇA PARTICIPATIVA

Gostaria em primeiro lugar de me debruçar sobre a justiça participativa: justiça social como justiça participativa. Este entendimento foi despertado em especial através dos bispos católicos estado-unidenses e da sua carta pastoral “Justiça económica para todos”⁵. O pensamento também tem marcado desde então o debate na Alemanha, de forma que o conceito de justiça social foi alargado pela justiça participativa.

Pois a justiça significa não apenas: distribuir o máximo possível pelo máximo número de pessoas possível. Não considero que este seja um aspecto sem importância; a justiça participativa ainda não foi pensada de forma exaustiva. A participação pressupõe investimentos, por exemplo, na educação: alguém recebe

algo e pode daí desenvolver alguma coisa. Mas o conceito da justiça participativa realça de forma muito mais incisiva que cada indivíduo é necessário para fazer algo a partir do que lhe é dado em possibilidades, tempo e dinheiro. Fica aqui muito claro o que a ideia do estado social poderia ser hoje: a oportunidade de participação, educação e trabalho, com base na ideia de ser humano. O nosso entendimento do Homem não está resumido na noção de sujeito, mas na noção de pessoa: autonomia em confronto. O Eu está sempre inserido numa sociedade. O princípio orientador da palavra comum do Conselho da Igreja Evangélica na Alemanha e da Conferência Episcopal Alemã sobre a situação económica e social na Alemanha do ano de 1997 “para um futuro em solidariedade e justiça” foi a justiça participativa. É também motivo orientador nas considerações sobre a reforma e o desenvolvimento do estado social. Comumente não se entende por acção autónoma um lançar de riscos sobre o indivíduo. Isso seria um retrocesso e não um desenvolvimento do estado social até agora atingido.

A filosofia da justiça participativa diz o seguinte: temos de passar a utilizar instrumentos que permitam ao indivíduo tomar parte activa no processo de trabalho com as suas capacidades e participar na vida social. O nosso conceito de ser humano não significa: quando cada um pensa em si, em todos pensa. A vida humana realiza-se sobretudo quando damos algo uns aos outros, quando trazemos para o todo os nossos talentos e capacidades. Cada ser humano é um presente para o mundo inteiro, não existindo para si próprio. Neste sentido, é essencial o pensamento da subsidiariedade, que deve ser reencontrado na sociedade. Ajuda à auto-ajuda: o estado social e a solidariedade de todos deve ajudar a que cada um tenha a sua oportunidade. O Cardeal Lehmann recordou Ludwig Erhard, que viu no sentido da economia de mercado social o facto de serem abertas oportunidades de vida melhores e mais ricas a cada indivíduo: “bem-estar para todos”. Ludwig Erhard terá entendido bem-estar algo diferente daquilo que nós hoje entendemos. Quando ouvimos a palavra “bem-estar”, pensamos em três *villas* nas Caraíbas – este não foi certamente o entendimento de Erhard. Hoje será – segundo afirma Lehmann – talvez melhor dizer “oportunidades para todos”.

IDEIA DO ESTADO SOCIAL SUBSIDIÁRIO

Do ano de 1955 existe um famoso parecer que eu gostaria de citar a este propósito. Entre os autores deste parecer, encontra-se Joseph Höffner, que veio posteriormente a ser cardeal de Colónia. Höffner, que nessa ocasião era ainda Professor em Münster, foi incumbido juntamente com três colegas de elaborar um parecer sobre a *reorganização das transferências sociais*. Este parecer, o chamado Memorando de Rothenfels, está profundamente impregnado da doutrina social católica e foi o fundamento da posterior legislação social, tal como a reforma de pensões de 1957 e da Lei Federal relativa à assistência social, que entrou em vigor em 1957. O memorando apresenta em pormenor o pensamento do estado social – como está estruturado um estado social subsidiário, um estado social que não é um estado providência e que não retira a responsabilidade ao indivíduo; um estado social que não é um estado paternalista e que tem interesse em activar os indivíduos e deixá-los participar com as suas capacidades e possibilidades.

Nessa ocasião, os especialistas pronunciaram-se a favor de um modelo de estado social que seja caracterizado pelo princípio da subsidiariedade e da promoção da responsabilidade pessoal e contra um estado providência abrangente, sobre o qual dizem o seguinte: “*Um tal sistema também põe em risco o Estado, pois as pessoas*

*são induzidas a fazer apenas reivindicações ao Estado, sendo assim perturbado o princípio de solidariedade ancorado na ligação recíproca e na resposta entre pessoa individual e Estado.*⁶ Gostaria de recomendar e apoiar vivamente esta filosofia básica do Estado subsidiário.

Na Comissão para questões sociais, tanto na nossa tomada de posição (“a solidariedade necessita de responsabilidade pessoal”) como na carta pastoral *Repensar o social* procurámos seguir esta ideia, a qual, como orientação básica, reúne a solidariedade com a responsabilidade pessoal, definindo os instrumentos do estado social, incluindo os financeiros, de forma que o indivíduo recebe a possibilidade e é encorajado a participar no trabalho remunerado. Faz sentido fundir a vertente social, a ajuda ao desemprego, os serviços financiados pelos impostos. Mas seria de temer que esta reorganização estrutural conduzisse a uma diminuição significativa das prestações se, ao contrário da ideia básica da lei Hartz, após o término das prestações de subsídio de desemprego I, isto é, no máximo após um ano, nem todos recebessem essa oportunidade. Alguns ficaram decepcionados pelo facto de a Igreja não ter, nessa ocasião, tomado de imediato uma posição crítica. Mas não era de presumir que a Hartz IV por uma pessoa de 55 anos não pudesse significar o regresso ao mercado de trabalho, mas sim que significasse pagamentos de transferências durante anos até à reforma. Este é o ponto principal da minha crítica ao pacote de reformas Hartz: para determinados grupos da nossa sociedade, não surgiram oportunidades de participação. Não se trata, por isso, de questões de pormenores, de questões tais como se dez euros mais ou dez euros menos são ou não justos como taxa normal para adultos ou crianças. O que se trata é se cada um recebe uma verdadeira oportunidade que corresponde às suas capacidades e possibilidades. Esta é a filosofia básica do estado social que nós apoiamos totalmente, com base da doutrina social católica. E este pensamento básico, no pacote de reformas Hartz foi considerado apenas de forma insuficiente.

ARGUMENTOS PARA UM RENDIMENTO BÁSICO E O SEU CONCEITO

Apresentadas estas notas básicas sobre o entendimento do estado social da doutrina social católica, em seguida gostaria de dedicar algum tempo à ideia de rendimento básico em geral e às considerações sobre um rendimento básico incondicional em particular.⁷ A posição inicial não é muito fácil. Sob o título de “rendimento básico” ou “subsídio de cidadão”, caracterizado como incondicional, activante, solidário ou liberal, apresenta-se ao observador um grande número de propostas. Quase gostaríamos de dizer: provenientes de todas as correntes políticas, têm sido apresentadas propostas de empregadores e empregados, movimentos sociais, do FDP (Partido Democrático Liberal) e do ex-primeiro-ministro do Estado Federal da Turíngia. Isto faz valer a pena dar continuidade ao tratamento desta questão. Coloca-se, pois, a pergunta relativamente ao que interliga todas estas propostas. De qualquer forma, fiquei surpreendido por esta temática unir grupos tão diferentes. Permitam-me, portanto, um certo cepticismo relativamente à ideia básica.

Detrás dessa ideia alojam-se diferentes conceitos que se diferenciam na pergunta de saber se eles devem substituir os sistemas de segurança existentes até agora ou se devem apenas suplementá-los. É praticamente impossível nestas poucas páginas debruçarmo-nos devida e inteiramente sobre os modelos que se encontram em constante evolução. Em seguida, gostaria de propor em particular considerações sobre um rendimento básico incondicional. Por isso, não será considerado o

subsídio de cidadão liberal, proposto pelo FDP.

A ideia básica do rendimento básico incondicional consiste em que a todos os cidadãos, de forma universal e independentemente da sua necessidade, seja concedido um rendimento básico que cubra o mínimo de existência sócio-cultural. Este rendimento básico deve ser calculado com os impostos sobre rendimentos a ser pagos sobre todos os tipos de rendimento. Os argumentos para um rendimento básico incondicional são extremamente diversos.

Um primeiro objectivo é o combate contra a pobreza. Os adeptos do rendimento básico incondicional pressupõe que a eliminação da prova de carência, muitas vezes visto como degradante, representa um grande passo no combate contra a pobreza encoberta. Uma vez que muitos dos benefícios sociais existentes, tais como seguro de desemprego, subsídio de desemprego II, assistência social, abono de família, subsídio de habitação ou reformas e pensões, deixam de ser pagos, espera-se uma maior clareza do sistema social que permita a redução da burocracia. Como especial vantagem, também há a referir o facto de que, através da concessão de um rendimento básico incondicional, seria sempre assegurada a existência, mesmo sem participação no mercado de trabalho. Chegar-se-ia a um desacoplamento do trabalho remunerado. O indivíduo, ao tornar-se independente do trabalho remunerado para financiar o seu sustento, abriam-se espaços para outras formas de trabalho: trabalho na família, actividade voluntária. Estas actividades poderiam, assim, receber a recompensa social urgentemente necessária. Dado que a dependência do trabalho remunerado deixava de determinar a vida social, também o desemprego deixaria de assustar. Isto constitui um ponto importante. O trabalho remunerado possui um significado central para a nossa sociedade. Este significado dissipar-se-ia através do modelo do rendimento básico.

Muitos dos defensores do rendimento básico movem um profundo cepticismo relativamente aos sistemas de segurança social contributivos, cujo financiamento e modo de funcionamento está, naturalmente, fortemente ligado a percepções de crescimento e trabalho. Uns aguardam, através de alterações radicais, uma libertação que pudesse libertar não apenas os meios urgentemente necessários para investimentos na educação ou para a expansão da infra-estrutura, mas também proporcionasse a oportunidade de resolver o problema da dívida pública. Os outros esperam, através da renúncia do estado social às condições do trabalho remunerado, chegar a um Estado distribuidor que se oriente por direitos sociais fundamentais.

Resumindo: O ponto central do modelo consiste no facto de a sociedade moderna ser dissociada do seu enfoque no trabalho remunerado. A análise dos males sociais e os objectivos pretendidos com o modelo do rendimento básico incondicional são em muitos casos divididos. Isto é o encanto de um modelo simples em vez dos complexos sistemas de segurança social existentes fazem com que a ideia de rendimento básico goze de um grande atractivo. O medo do desemprego muito sentido actualmente pelas pessoas contribui, na perspectiva de benefícios fortemente reduzidos e com condições agravadas, para a atractividade deste rendimento básico garantido pelo Estado, que seria pago sem prova da carência e sem compromisso.

Mas sinto um certo cepticismo. Não creio que o modelo seja a panaceia para resolução de todos estes problemas e desafios, e considero muito questionável se

seria viável converter um sistema de segurança social que se desenvolveu durante mais de 130 anos num outro sistema completamente diferente. Os nossos sistemas de segurança social cumprem diferentes tarefas e objectivos. Nesta vertente, são apoiados por uma imanente moral social. Também duvido da possibilidade de os existentes regimes serem substituídos por um único instrumento. Neste contexto, gostaria de concluir, fazendo algumas observações críticas sobre o rendimento básico e a sua dimensão sócio-ética e, recorrendo ao princípio já esclarecido da subsidiariedade e à justiça participativa, considerar o rendimento básico incondicional outra vez a partir deste ponto de vista.

OBSERVAÇÕES SÓCIO-ÉTICAS

A preocupação com aqueles que até agora foram excluídos da participação activa e marginalizados, deve, no sentido da doutrina social católica e do princípio da justiça participativa, estar no centro das atenções no desenvolvimento das estruturas e instituições sociais e solidárias. Isto significa que, permanecendo na ideia do estado social como esbocei no início, o conceito de rendimento básico deve também ser tratado sob o seguinte aspecto: É resolvido o problema da justiça participativa? As pessoas participarão? Ou serão isoladas? Para mim, isto é uma questão crucial.

Naturalmente que se podia ousar fazer uma tentativa. Mas, no caso de um conceito tão complexo, dificilmente seria possível. Não há programas informáticos com que fosse possível simular um tal cenário. Temos apenas a possibilidade de esclarecer com antecedência alguns aspectos, mas não o sistema inteiro.

O objectivo deve ser melhorar a situação das pessoas de forma duradoura, nomeadamente não apenas relativamente à subsistência económica, mas em relação à participação na vida desta sociedade e à activação da própria vida. Viver significa estar activo, significa encontrar-se com outros, e também trabalhar. Até aqui, parece-me ainda não ser identificável qualquer divergência com os defensores de um rendimento básico incondicional. Mas sou de opinião que as oportunidades de participação em muitas áreas estão efectivamente ligadas ao trabalho remunerado, de forma que seja um acto de justiça melhorar oportunidades de participação e permitir trabalho remunerado à pessoas. Este esforço não pode de modo nenhum diminuir. Isso seria sócio-eticamente inaceitável. Por esta razão, sou céptico em relação ao conceito de um rendimento básico incondicional. Além disso, como resultado do princípio de subsidiariedade, o princípio da responsabilidade pessoal, surge daí uma certa prioridade, de forma que resulte pelo menos numa obrigação moral de a pessoa se ocupar do próprio sustento desde que esteja em condições para isso. Não desejo com isto despertar um debate sobre a moral do trabalho. Preferia muito mais chamar a atenção para a violação do princípio da justiça participativa. Trata-se do debate sócio-ético: alguém que tem capacidades, vive abaixo do seu nível se não lhe oferecerem a oportunidade de prestar estas capacidades da forma como gostaria de fazer. Desta forma, bloqueiam-se as oportunidades de vida, de desenvolvimento, de comunicação e por último a sua auto-estima.

Existe o perigo de que as pessoas que não encontram actividade remunerada sejam apoiadas apenas financeiramente com um rendimento básico, reduzindo os esforços de abrirem caminhos para o trabalho, seguindo lema: a sociedade garantiu a segurança financeira, tendo assim cumprido o seu dever e já não precisa de continuar a ser activa. Vejo nisto um perigo. Alguns falam aqui de um “prémio de

desactivação” – isto não é sócio-eticamente justificável. Para determinados grupos, sobretudo para os jovens, um rendimento básico poderia fazer parecer supérfluo o esforço para a qualificação própria. Isso seria um sinal fatal. Também as expectativas de que, com a introdução de um rendimento básico incondicional, se fomentaria actividades voluntárias, parece duvidoso, ainda mais que sobretudo se empenham de forma voluntária aqueles que já têm muitas solicitações a nível profissional e familiar. Certamente que um rendimento básico garantido oferece em vez disso a possibilidade de sair do emprego, em caso de trabalho familiar com a criação de filhos ou com o cuidado de familiares. É apenas compreensível que as pessoas queiram conciliar ambos: um trabalho remunerado e a possibilidade de interromper esse trabalho para contribuir com a sua presença na família, para uma pessoa necessitada de cuidados. Quem gostaria de ser colocado perante a escolha: ou – ou? Isto é para muitos uma decisão difícil. No entanto, mesmo neste caso, a redução do ganho e as perspectivas de um regresso ao trabalho seriam essenciais para a decisão desse indivíduo. Por isso, estas são questões centrais que devemos colocar no modelo.

OBSERVAÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS

Com isto, chego a um outro ponto, a questão da dimensão sócio-política. A proposta de muitos modelos de rendimento básico, de abdicar de quase todos os sistemas de segurança social existentes para o contra-financiamento e substituí-los pelo rendimento básico, impressiona à primeira vista pela sua simplicidade. Mas observando melhor, este aparece ilusório, politicamente difícil de implementar e além disso não se justifica.

Como exemplo, é referida a segurança do trabalho. Uma utilização do modelo significaria que, com a entrada no desemprego, o rendimento desce para o nível do rendimento básico. Mas esquecemos com demasiada facilidade o que significa para o indivíduo que, durante anos, financiou o rendimento básico geral com as suas prestações e que, no caso de desemprego próprio, desce para um nível financeiro que degrada muito o sentido básico da equivalência, para me expressar de forma cautelosa. Chegou-se agora a um ponto em que o sentido de justiça não deve implicar o sentido de justiça, mas deve ser colocada a questão de justiça. Mesmo se fosse anulada a verificação da existência de bens, parece-me questionável como seria aceitável um tal modelo. Já a restrição do prazo de pagamento do subsídio de desemprego I para um ano originou, como é sabido, acalorados debates.

Também a ajuda a pessoas deficientes não pode ser assegurada apenas com o rendimento básico; a decisão do Tribunal Constitucional Federal deixou cair a complexidade desta questão. Casos rigorosos, casos especiais – e já roda todo o aparelho social. Não consigo imaginar que uma única transferência social como o rendimento básico pode ajustar-se a diversificados casos especiais. Em vez disso, iria irromper um debate sobre a questão sobre quem tem e quem não tem direito a prestações especiais e porque seria assim num caso especial. Querer responder às diferentes situações de vida das pessoas com um único instrumento sócio-político, olhando para a experiência dos últimos 130 anos de estado social, é muito difícil de concretizar. Além disso, existe o perigo de um rendimento básico fomentar trabalho clandestino e de mercado negro.

OBSERVAÇÕES POLÍTICO-FINANCEIRAS

Finalmente, coloca-se a questão de efeitos fiscais, portanto a questão de viabilidade financeira. Este aspecto não é, naturalmente, de fácil resposta, certamente não por um bispo. Mas a questão tem de ser colocada, mesmo se for muito difícil calcular os efectivos encargos financeiros com antecedência. Pois, por um lado, as ideias sobre o valor do rendimento básico incondicional são muito diferentes. Os modelos contam com montantes entre 500 e 1.500 euros. Por outro lado, também eventuais alterações de comportamento das pessoas não são possíveis de prognosticar de forma antecipada.

Dever-se-á ter consciência de que a introdução de um tal modelo produz um enorme efeito. Thomas Straubhaar – director do Instituto de Economia Mundial de Hamburgo e defensor do rendimento básico incondicional – resumiu de forma muito simples o modo de acção com o seguinte comentário: *“Um rendimento básico elevado exige taxas de imposto elevadas; um rendimento básico baixo permite taxas de imposto baixas. Elevado rendimento básico e elevadas taxas de imposto reduzem o estímulo para trabalhar, um baixo rendimento básico e baixas taxas de imposto aumentam o estímulo para trabalhar.”*⁸ Por isso, ao determinar-se o valor das taxas de imposto e do rendimento básico, deve ter-se em conta que a solidariedade dos que exercem uma actividade profissional para com os não exercem uma actividade não deve ir além da medida. Parece-me de grande importância que seja pensada a seguinte conexão: um elevado rendimento básico não deve ser combinado com taxas de imposto baixas. Pois é preciso estar consciente de que o contra-financiamento do rendimento básico reduz as possibilidades de investimento na área das infra-estruturas, educação e ciência ou que as elevadas despesas do Estado com elas relacionadas sobrecarreguem a geração seguinte com dívidas elevadas. Considero ambos os riscos actualmente não viáveis.

De um modo geral, há a fixar que um elevado rendimento básico atrairia elevadas taxas de imposto e que o trabalho remunerado tributável seria menos atractivo. Se, pelo contrário, se quiser manter as taxas de imposto a um nível razoável, o rendimento básico deve descer de forma correspondente, eventualmente até mesmo mais baixo do que o actual limiar social básico. Mas o modelo deixa de fazer sentido e o conceito de rendimento básico perde a sua atractividade.

RISCOS DE UMA ROTURA DO SISTEMA

Para concluir, gostaria de chamar a atenção para os riscos que estariam relacionados com essa rotura de sistema. Não sabemos como a motivação para o trabalho das pessoas é alterada com a introdução de um rendimento básico. As nossas estimativas são puramente especulativas. Mas este aspecto deve ser alvo de intenso debate, pois uma tal mudança ao fim de cinco anos não pode ser revertida. Se quisermos agora uma mudança, esta não é para ser revertida durante os próximos cem anos.

A política social não funciona como o código da estrada. É uma questão de justiça entre gerações, que nos mostra a história do estado social. Não é constitucionalmente possível fazer uma mudança “à experiência”. As consequências de uma mudança de sistema devem ser devidamente consideradas. Pois gerações de cidadãos confiaram nos sistemas de segurança social actuais – e pagaram-nos. Orientaram os seus planos de vida confiando num sistema de compensação. Não devemos decepcionar esta confiança!

O que significa se, daqui a trinta anos as pessoas que durante quarenta anos trabalharam a tempo inteiro no sector de baixos salários, receberem menos pensão do que o rendimento básico social? Coloca-se aqui uma questão de justiça que até agora não está resolvida. Pois, neste ponto, o sistema é colocado em questão como um todo. O que significa para a nossa sociedade, e também para a nossa constituição, se alguém que nunca trabalhou receberia a mesma pensão que a pessoa que trabalhou durante a vida inteira? Acho que não se pode aceitar do ponto vista sócio-ético.

Se todas as gerações orientarem a sua vida assentes na confiança para com um sistema, este não pode mudar conforme lhe apetercer de hoje para amanhã. Existe também uma ética de compromisso político responsável. A rotura com o nosso sistema social existente, através da introdução de um rendimento básico incondicional, seria uma enorme experimentação com uma saída dificilmente previsível.

CONCLUSÃO

A decisão sobre a introdução de um rendimento básico incondicional não é fácil. Ela necessita de uma análise e ponderação complexas e de uma série de vantagens e desvantagens, que, no entanto, não podem ser estimadas com um grau de certeza absoluto. Isto obriga sobretudo os apoiantes desta novidade sócio-política de grande alcance a uma apresentação honesta e responsável.

Observando de mais perto, a ideia do rendimento básico incondicional, sobretudo relativamente à possível redução de burocracia e viabilidade financeira, perde o seu encanto especial.

Um subsídio de cidadão – aproximadamente no valor dos actuais benefícios Hartz IV, para o qual seriam abolidos importantes benefícios sociais para o contra-financiamento, parece-me eticamente inaceitável. A introdução de um rendimento básico não deve fazer com que a qualidade de apoio a pessoas que precisam da nossa ajuda se reduza de forma drástica.

Este preço seria demasiado elevado. Por isso, é sobretudo o aspecto da incondicionalidade do rendimento básico que causa as maiores dificuldades. O pagamento incondicional de um rendimento básico assegurador de uma existência ignora as nossas usuais noções de justiça. Não corresponde às nossas noções tradicionais e vividas de justiça, de uma pessoa viver de um rendimento básico incondicional, financiado pelo trabalho de outra pessoa, embora ele próprio fosse capaz de trabalhar. Além disso, é contrário à nossa compreensão de ser humano.

Em relação às mudanças necessárias, o modelo esboçado de justiça participativa não é naturalmente muito concreto. Mas caso se entenda a justiça participativa como filosofia que está na base do existente estado social, em todo o caso haverá oportunidades de mudar o próprio sistema, de corrigir defeitos e de aperfeiçoar os instrumentos; no sentido desta afirmação, o importante é estabelecer justiça participativa, a fim de dar às pessoas a possibilidade de participarem na vida da sociedade, ao serem implementadas medidas para a integração no mercado de trabalho e na promoção da educação. Isto permitiria ao indivíduo aproveitar as suas oportunidades e experimentar que esta sociedade proporciona oportunidades para todos.

Na minha opinião, uma reestruturação inteligente do sistema de segurança social existente traria em si menos riscos do que a introdução de um rendimento básico. Além disso, os objectivos sociais, como combate à pobreza, participação social e o reconhecimento do trabalho familiar ou do compromisso voluntário, podem ser rastreados com maior precisão. Por isso, sou de opinião de que no aperfeiçoamento do já existente se oferecem as maiores oportunidades. No entanto, considero útil um debate sobre um rendimento básico incondicional e as preocupações com ele relacionadas. Aliás, estou convencido de que será mais eficaz seguir o caminho através de um aperfeiçoamento com base no fundamento sócio-ético em que assenta o estado social.

- 1) *BVerfG, 1 BvL 1/09 de 09/02/2010.*
- 2) *Bento XVI, Encíclica Deus Caritas Est, 2005, nº 28.*
- 3) *Cf. Mensagem radiofónica do Natal de Pio XII 1944, in: Gerechtigkeit schafft Frieden. Reden und Enzykliken des Heiligen Vaters Papst Pius XII., hrsg. v. P. Wilhelm Jussen S. J., Hamburg 1946, pág. 93114; pág. 97.*
- 4) *Cf. João Paulo II, Encíclica Centesimus annus, 1991, nº 42.*
- 5) *Conferência Episcopal dos Estados Unidos da América, Wirtschaftliche Gerechtigkeit für alle, 1986, hrsg. vom Sekretariat der Deutschen Bischofskonferenz (Stimmen der Weltkirche 26), Bonn 1987.*
- 6) *Neuordnung der sozialen Leistungen. Denkschrift auf Anregung des Herren Bundeskanzlers erstattet von den Professoren Hans Achinger, Joseph Höffner, Hans Muthesius, Ludwig Neundörfer, Köln 1955, pág. 30.*
- 7) *A seguir, refiro-me, também, a debates do Grupo de Trabalho para questões sócio-políticas da Comissão para Questões Sociais (VI) da Conferência Episcopal Alemã. Para os resultados, ver também Cremer, Georg; Kruij, Gerhard: Reich der Freiheit oder Hartz IV für alle? Zum bedingungslosen Grundeinkommen, in: Stimmen der Zeit 6/2009, pág. 415425.*
- 8) <http://www.spiegel.de/wirtschaft/soziales/0,1518,679461,00.html>

OS ORADORES

S. E. Dr. Reinhard Marx
Arcebispo de Munique e Freising

Professor Dr. Bernhard Vogel
Ex-primeiro-ministro
Presidente honorário da Konrad-Adenauer-Stiftung e.V.

CONTACTO NA KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG

Matthias Schäfer
Chefe da Equipa Política Económica
Departamento Principal Política e Aconselhamento
Konrad-Adenauer-Stiftung
10907 Berlin
Telefone: +49(0)30 2 69 96 35 15
E-mail: matthias.schaefer@kas.de